



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.165, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

INSTITUI O DIA DA BORDADEIRA

(Projeto de Lei nº 75/96 de autoria do Vereador Isaac da Silva Ferreira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.215/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei incluído no Calendário da Estância Turística de Ibitinga o "DIA DA BORDADEIRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de outubro.

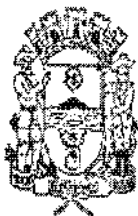
ARTIGO 2º - A homenagem à "bordadeira" a que se refere o artigo primeiro se faz necessária, a fim de prestigiar e enaltecer a classe de profissionais, cujo trabalho artesanal exige notável capacidade criativa de um verdadeiro artista. Artesãos que com suor e graça bordaram e bordam no alvorecer e nas noites das décadas a história de nossa gente. Além do exposto, visa incentivar o resgateamento histórico-cultural do bordado e a sua trajetória, que faz de Ibitinga a "Capital Nacional do Bordado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, nesta data, facultada a realização de homenagens extensivas às bordadeiras através das Indústrias, Sindicatos e Comércio de Bordados, Associação Comercial e Industrial, Redes de Ensino, Associação de Artes de Ibitinga, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Órgãos de Imprensa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.165/96 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 14 de agosto de 1996.



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e
Serviços Gerais